

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5321, DE 10/12/2025

LEI MUNICIPAL Nº 4262, DE 17/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 4647, DE 10/12/2015

“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE EMANNUEL - OSFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel cuja área será definida pelo município, acompanhada da avaliação da Gerência de Arrecadação e Tributos, a OBRAS SOCIAIS FRATERNIDADE EMANNUEL-OSFE, estabelecida nesta cidade à Rua Tenente José Albino nº 611. Centro, inscrita no CNPJ nº 05.298.190/0001-99, neste ato representada pela sua Presidente, Dilma Lopes Campi, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 100.658.906-53, RG nº M-2.504.986 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua dos Italianos nº 08, Mocoquinha, neste município.

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida serão construídas, as expensas do PERMISIONÁRIO, as obras necessárias à prática de suas atividades institucionais.

§3º - As obras mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de permissão, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§4º - As atividades no local concedido deverão ser iniciadas no mesmo prazo previsto no §3º.

§5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do PERMISIONÁRIO.

§6º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISIONÁRIO o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a permissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISIONÁRIO.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISIONÁRIO, e constam do seguinte :

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais

incidentes sobre o imóvel objeto da presente permissão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

XII – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º. - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de dezembro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE